

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

Considerando que a oficialização de torneios e a realização de provas oficiais da CBX demandam critérios técnicos claros e objetivos, visando melhor organização e padronização;

Considerando que muitas são as consultas com dúvidas a respeito das condições necessárias para propostas e realização de torneios oficiais da CBX ou para oficialização de outros certames;

Considerando que o calendário CBX fica sobrecarregado com informações sobre condições de realização dos torneios oficiais;

Decidiu a Diretoria da Confederação Brasileira de Xadrez instituir o presente regulamento, com a finalidade de regulamentar requisitos necessários e demais formalidades para oficialização de torneios ou realização de **PROVAS OFICIAIS DA CBX**, na modalidade de xadrez ao tabuleiro, o que se faz nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA OFICIALIZAÇÃO DE TORNEIOS

Art. 1º As federações filiadas e os organizadores cadastrados na CBX poderão solicitar a oficialização de torneios no Calendário de Torneios CBX.

Parágrafo único Somente torneios oficiais serão válidos para rating CBX e FIDE e, para fins de preenchimento de vagas, em outros torneios oficiais.

Art. 2º Para que haja adequação às normas vigentes da FIDE, as Federações filiadas e Organizadores cadastrados na CBX devem registrar os torneios a serem oficializados no Calendário CBX:

I – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para os casos em que o torneio seja válido para cálculo de rating FIDE e CBX.

II – com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para os casos em que o torneio seja válido para título FIDE.

Parágrafo único Para os casos em que o certame seja válido apenas para rating CBX, a antecedência poderá ser de apenas uma semana.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924
CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

Art. 3º Observados os prazos assinalados no artigo 2º, para fins de registro do torneio no Calendário CBX e pré-registro no Servidor da FIDE – FRS, o organizador deverá enviar e-mail ao Vice Presidente Técnico da CBX – VPT/CBX, para o endereço (bento1306@gmail.com) mencionando, obrigatoriamente, no campo assunto a expressão “Registro de Torneio”, no qual deverão constar no corpo do e-mail as seguintes informações:

- I – nome do torneio
- II – nome e id CBX do organizador
- III – cidade/UF
- IV – data de início
- V – data de término
- VI – nome do diretor do torneio, se o organizador for pessoa jurídica
- VII – nome do árbitro principal
- VIII – ritmo de jogo
- IX – sistema de jogo e nº de rodadas
- X – se o torneio será válido para rating FIDE
- XI – se o torneio será válido para norma de MI/GM
- XII – estimativa do nº de jogadores

§ 1º Os organizadores, árbitros e jogadores deverão estar obrigatoriamente em dia com suas respectivas anuidades, excetuados os jogadores participantes de torneios de Xadrez RPD/BLZ.

§ 2º Para efeito de apuração do rating CBX, todos os jogadores estrangeiros deverão ter ID CBX, registrado no Cadastro CBX pelo organizador ou árbitro do torneio.

§ 3º Não poderá ser cobrada anuidade de jogador estrangeiro, que tenha comprovado a quitação do pagamento feito à sua federação de origem.

§ 4º No ato da inscrição de torneio válido para rating FIDE, os jogadores estrangeiros deverão informar ao organizador seu id FIDE, requisito indispensável para ‘upload’ do relatório junto ao FRS e efetivação da inscrição.

§ 5º O árbitro e o diretor do torneio não podem participar do evento na qualidade de jogador.

§ 6º O pré-registro de torneios STD na FIDE somente será providenciado após comprovado o pagamento das respectivas taxas CBX e FIDE pré.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924
CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima
Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana
Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto
Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho
Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

Art. 4º O VPT/CBX cadastrará o torneio e seu respectivo organizador informando, via e-mail, os códigos necessários para fins do pagamento das taxas, juntamente com as recomendações para o perfeito cumprimento das normas.

Art. 5º O organizador submeterá ao VPT/CBX o Regulamento e Folder do Torneio, que deverá estar disponível no Calendário CBX, com a devida antecedência regulamentar.

Parágrafo único O Regulamento do Torneio deverá definir os pontos fundamentais, inclusive horário de tolerância para atraso e empates de comum acordo a qualquer momento, conforme o disposto na lei do xadrez.

Art. 6º Terminado o torneio, o organizador ou o árbitro principal deverá de imediato enviar e-mail ao VPT/CBX informando:

- I – o nº total de jogadores detentores de Rating FIDE no caso de torneio STD:
- II – o nº total de jogadores do evento no caso de torneio RPD/BLZ.

§ 1º Se o torneio for 'Suíço' - SS, não devem ser descartados do nº total de jogadores, os inscritos que constem do relatório, embora não tenham efetivamente jogado qualquer rodada.

§ 2º Se o torneio for 'Round Robin' - RR, faz-se necessário especificar o rating médio do torneio, informação indispensável para fins de pagamento da taxa FIDE pré.

CAPÍTULO II – DO PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 7º Para fins de oficialização do torneio, o organizador deverá efetuar o pagamento das seguintes taxas:

- I – Torneio STD
 - a) Taxa CBX no valor de R\$100,00 para torneios válidos somente para rating CBX;
 - b) Taxa CBX no valor de R\$100,00 e Taxa FIDE pré no valor de R\$300,00 para torneios válidos para rating CBX e FIDE;
 - c) Taxa FIDE pós no valor de R\$12,00 por jogador FIDE para torneios válidos

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924
CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima
Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana
Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto
Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho
Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

para rating CBX e FIDE.

II – Torneio RPD/BLZ

a) Taxa CBX no valor de R\$100,00 para torneios válidos somente para rating CBX;

b) Taxa CBX no valor de R\$100,00 e Taxa FIDE no valor de R\$4,00 por jogador para torneios válidos para rating CBX e FIDE.

§ 1º O organizador acessará o link "Emissão de Taxas" do site da CBX para fins de pagamento das Taxas de Oficialização.

§ 2º O boleto bancário e o pagamento via cartão de crédito são as únicas formas válidas para quitação das taxas pertinentes aos eventos, não sendo admitidos depósitos bancários como meio de pagamento das taxas.

Art. 8º O pagamento das taxas de torneios deverá ser efetuado nos prazos:

I – de até cinco dias úteis contados da data do registro do torneio na CBX para as taxas previstas no inciso I (b) do art. 7º

II – de até cinco dias úteis, contados da data do término do evento para as demais taxas.

Parágrafo único Se a taxa referida no inciso I (b) não for paga em prazo hábil não será possível efetuar o pré registro na FIDE e o evento terá validade apenas para rating CBX.

Art. 9º O organizador que não cumprir os prazos especificados no artigo 8º, estará sujeito ao pagamento de multa à CBX prevista neste regulamento, em capítulo próprio.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS FINAIS DE OFICIALIZAÇÃO

Art.10 O organizador ou árbitro do evento deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do evento enviar relatório ao VPT/CBX, por e-mail, mencionando obrigatoriamente o ID do torneio no campo “ assunto do e-mail”:

I – arquivo comprimido (extensão tunx ou turx) do Swiss Manager, contendo

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924
CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

as seguintes informações essenciais:

- a) nome do torneio
- b) nome e sobrenome do jogador
- c) título do jogador
- d) rating cbx e Fide dos jogadores
- e) data de nascimento digitada no formato aaaa/mm/dd
- f) sexo (digitando obrigatoriamente f para as jogadoras)
- g) federação promotora (digitando, no caso, BRA)
- h) ID CBX e FIDE do jogador
- i) respectivo coeficiente K do jogador
- j) ID FIDE dos árbitros (principal e adjunto) [FRS rejeita se for digitado o id CBX]

II – arquivo de partidas, obrigatoriamente no formato PGN, que pode ser gerado com o programa ChessBase ou qualquer outro programa similar.

III – relatório dos principais acontecimentos destacando os pontos relevantes: o atingimento de normas FIDE, alteração de nomes de jogadores ou árbitros, recursos, atos de indisciplina etc. [Relatório pode constar do próprio e-mail]

Parágrafo único Em caso de constatação de incorreções no relatório, o relatório será devolvido pela VPT e o organizador ou o árbitro terá prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentar o relatório devidamente corrigido.

Art. 11 No caso de pendência de anuidade de árbitro, de jogador participante do certame e do organizador, este último deverá providenciar a regularização da situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual estará sujeito ao pagamento de multa à CBX, prevista neste regulamento em capítulo próprio.

§ 1º O organizador deve estar atento quanto à regularidade do árbitro junto à FIDE, mesmo em se tratando de árbitro não titulado como AF ou AI, uma vez que não será efetuado 'upload' de relatório que conste nome de árbitro não licenciado.

§ 2º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do término do evento:

- I – o organizador deverá enviar por e-mail ao árbitro o certificado de norma (form IT3), devidamente preenchido e assinado;
- II – o árbitro chefe deverá enviar por e-mail ao árbitro o certificado de

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924
CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima
Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana
Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto
Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho
Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

norma (form IA1 ou FA1) e ao jogador o certificado de norma (form IT1).

Art. 12 O controle de jogadores participantes nos torneios é de estrita responsabilidade do organizador.

§ 1º - Qualquer jogador participante que não conste da lista de jogadores em dia no ano, disponível no site da CBX, inviabilizará o registro do torneio, até que seja regularizada a situação.

§ 2º - A inscrição de jogador estrangeiro não detentor de ID FIDE não poderá ser aceita, (FRS recusa o 'upload' de relatório de jogador sem ID FIDE).

§ 3º - O árbitro que emparejar jogador estrangeiro que não seja detentor de ID FIDE estará sujeito a penalidade prevista no Regulamento de Árbitros da CBX.

Art. 13 Cumpridas todas as condições necessárias, o VPT/CBX encaminhará para o Administrador de Rating da CBX mensalmente os relatórios de torneios - que estejam em boa ordem - para fins de cálculo do rating CBX.

Art. 14 O VPT/CBX, que é também Rating Officer da CBX junto à FIDE, ouvido o presidente, providenciará o 'upload' do relatório txt (conhecido como Modelo Krause) e do arquivo de partidas pgn.

CAPÍTULO IV – DAS MULTAS

Art. 15 Em nenhuma hipótese será registrado torneio - em andamento ou já encerrado - na data da solicitação do pedido de concessão do ID CBX, devendo ser observados os prazos determinados no art. 2º.

Art. 16 O organizador será penalizado com uma multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) nas seguintes hipóteses:

I – se até 5 (cinco) dias úteis após o registro do torneio não forem quitadas as taxas estabelecidas no inciso b do art. 7º;

II – se até 5 (cinco) dias úteis após a realização do torneio, não for remetido o relatório do torneio conforme o disposto no artigo 10;

III - se do evento constar jogador fora do 'Cadastro de Jogadores em Dia'

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924
CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

naquela data;

IV – se o evento tiver sido arbitrado por árbitro em débito com sua anuidade ou suspenso;

V – se o evento válido para rating FIDE tiver sido arbitrado por árbitro não licenciado na FIDE;

VI - se o próprio organizador não estiver em dia com sua anuidade.

Art. 17 No caso de evento valendo rating FIDE, se o organizador der causa a um atraso superior a 30 (trinta) dias no registro do evento no FRS será apenado com uma multa complementar FIDE no valor de R\$ 250,00.

§ 1º - Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, a multa FIDE será de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Se o atraso for superior a 90 (sessenta) dias, a multa FIDE será de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 3º - Nos casos de atraso no pagamento, o administrador estará sujeito a penalidades adicionais.

Art. 18 Se o relatório de evento FIDE não for entregue em 90 dias não mais será homologado o registro e o organizador estará sujeito a penalidades adicionais por parte da FIDE/CBX, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis da espécie, por parte de qualquer um que se sentir prejudicado.

Art. 19 O Organizador que registrar evento no calendário CBX e por qualquer motivo resolver cancelá-lo antes de sua data de realização deverá efetuar o pagamento de multa no valor de R\$50,00, sob pena de suspensão do seu registro de organizador enquanto não for efetuado o pagamento da taxa.

Parágrafo único - No caso de torneio válido também para Rating FIDE, a multa será acrescida do valor de R\$ 250,00, relativa à taxa FIDE.

Art. 20 Organizadores e federações que enviarem torneios para registro/homologação, estando inadimplentes com a anuidade CBX, mesmo que os torneios sejam registrados/homologados, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 150,00.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924
CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

§ 1º Os organizadores que não entregarem os certificados de norma, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 11 acima, estarão sujeitos a pagamento de multa no valor de R\$ 250,00 por certificado atrasado.

§ 2º Os árbitros que empareirarem jogadores estrangeiro sem id FIDE estarão sujeitos a pagamento de multa no valor de R\$100,00 por jogador.

§ 3º Os árbitros que não entregarem os certificados de norma, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 11 acima, estarão sujeitos a pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 por certificado atrasado.

CAPÍTULO V– DO TÍTULO DE MESTRE NACIONAL

Art. 21 Por intermédio do Comunicado CBX nº 17/2013, de 21 de janeiro de 2013, foi reativado o título de Mestre Nacional, cuja lista de jogadores figura na 'Página de Titulados da CBX'.

§ 1º Trata-se da valorização e reconhecimento de um marco técnico adquirido pelo enxadrista nacional.

§ 2º O título de Mestre Nacional pode ser requisitado por enxadristas brasileiros que obtiverem Rating FIDE STD ou CBX STD igual ou superior a 2200 publicado em FRL ou em alguma Lista de Rating CBX.

§ 3º As solicitações podem ser feitas via e-mail para a Secretaria da CBX (cbx@cbx.org.br), com cópia para o VPT CBX (bento1306@gmail.com).

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DE TORNEIOS FIDE E CBX

Art. 22 Na divulgação dos torneios, os organizadores devem mencionar em seu material de propaganda (via e-mail, site na Internet ou folder) que os torneios são válidos para Rating CBX e FIDE, seja ele STD, RPD ou BLZ.

Parágrafo único Este Caderno define o que são torneios oficiais e restringe a eles a apuração bem como movimentação do Rating CBX e FIDE.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924

CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo

Caderno CBX de Regulamento de Torneios 2018

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os jogadores com idade igual ou superior a 60 anos terão direito a desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para os torneios em que possam participar, conforme determina o estatuto do idoso.

Art. 24 Os jogadores com o título de Mestre Nacional homologado terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das inscrições para os torneios dos quais possam participar.

Art. 25 O organizador que omitir a marca da CBX a lado da FIDE na divulgação de seu evento, conforme mencionado no Artigo 22, estará sujeito a:

I – advertência, na primeira vez que ocorrer a infração; e,

II – pena de descredenciamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária, no caso de reincidência.

Art. 26 A promoção de um evento CBX/FIDE não deve ser feita, em conjunto com outras entidades, que não componham o Sistema de Desporto, que por lei, é composto pela Federação Internacional, Federação Nacional, Federação Estadual e Clube.

Art. 27 A inobservância das normas deste regulamento implicará aplicação das sanções disciplinares, administrativas e pecuniárias pertinentes.

Art. 28 Este regulamento, composto de seis apêndices, entra em vigor a partir desta data e revoga aquele anteriormente editado.

Santa Maria de Jetibá (ES), 1º de janeiro de 2018.

Confederação Brasileira de Xadrez - CBX

Filiada à Federation Internationale des Échecs - FIDE – Fundada em 6.11.1924
CNPJ/MF: 29.981.362/0001-92

Presidente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima

Vice-Presidente de Projetos Educacionais: Julio Lapertosa Viana

Vice-Presidente Financeiro: Charles Moura Netto

Vice-Presidente Técnico: Antonio Bento de Araujo Lima Filho

Vice Presidente Administrativo: Máximo Valério Soares de Macedo